



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 485524/2019

Interessado - Rizzieri Tintas LTDA

Relator – Danilo Manfrin Duarte Bezerra – GUARDIÕES DA TERRA

Advogados - Igor Ortiz Machado– OAB/MT 16.938-A;

Elen A Souza de Paula Matricardi – OAB/MT 9.942-B;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/03/2025

Acórdão nº 77/2025

Auto de Infração nº 155479, de 10/08/2019. Por descumprir embargo de obra, ou atividade, e suas respectivas áreas. Decisão Administrativa nº 1763/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/06/2022, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 34, inciso II, do Decreto Federal nº 1.986/2013. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1763/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/06/2022, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 34, inciso II, do Decreto Federal nº 1.986/2013. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator para manter incólume Decisão Administrativa nº 1763/SGPA/SEMA/2022. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro

Representante da GPA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR